PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N°	: 243917
UNIDADE AUDITADA	: UFRRJ
CÓDIGO	: 153166
EXERCÍCIO	: 2009
PROCESSO N°	: 23083.003314/2010-77
CIDADE	: Rio de Janeiro

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009.**

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.2.1.1 – Duas ocorrências de contratação indevida de Fundação de Apoio, para administração de recursos financeiros, que somaram R$ 1.869.864,00, apesar de orientação contrária da Procuradoria, além de falta de contrato assinado para uma e atesto em nota fiscal antes da prestação do serviço no outro contrato.

2.1.1.1 - Fragilidades nos controles das concessões e pagamentos de Auxílio-Transporte e liberação indevida da obrigatoriedade da comprovação do deslocamento, por meio de bilhetes de passagem, para grupo de servidores que declararam itinerário incompatível com os horários ofertados pela companhia de transporte.

3.2.2.1 - Contratação por Dispensa de Licitação com base no art. 24 inc. IV da Lei n.° 8.666/93, em lugar do inciso XI do artigo 24, e favorecimento da segunda colocada em detrimento da primeira, além de atraso na execução das obras contratadas.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243918, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da unidade em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:

Cargo	Constatações
Reitor no período de 17/02/2009 a 31/12/2009	1.2.1.1 e 3.2.2.1
Decano de Assuntos Financeiros no período de 09/03/2009 a 31/12/2009	1.2.1.1
Decano de Assuntos Administrativos no período de 09/03/2009 a 31/12/2009	2.1.1.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2010

MARISA PIGNATARO
Chefe da CGU-Regional/RJ